



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002220250702000244



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Paracuru



Data
29/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE enfrenta atualmente um cenário de insuficiência de recursos disponíveis para suprir a crescente demanda por fardamentos escolares destinados aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos adequados de identificação e segurança dos alunos acarreta dificuldades significativas na promoção de um ambiente escolar incluído e seguro, impactando diretamente sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados e sobre o interesse coletivo da comunidade.

A ausência de uniformização nos fardamentos escolares pode resultar em impactos institucionais e sociais consideráveis, como a interrupção de um ambiente escolar coeso, a dificuldade no controle de acesso às instituições e a não conformidade com princípios de igualdade e segurança escolar. Tais questões destacam a aquisição de fardamentos como medida imprescindível de interesse público, uma vez que visam manter a continuidade dos serviços educacionais, assegurando que os alunos possam participar plenamente e em condições de igualdade no ambiente escolar.

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados estratégicos, como a modernização das práticas institucionais através da melhoria de desempenho e adequação aos padrões atuais de segurança e identidade escolar. Alinhada aos objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA), tal medida contribuirá para a continuidade dos serviços educacionais e o fortalecimento do vínculo entre a comunidade escolar e a gestão pública, promovendo valores de equidade e segurança

Referência
[assinatura]



conforme art. 5º, II e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos fardamentos escolares é imprescindível para solucionar a problemática identificada, garantindo que os objetivos institucionais e a qualidade do serviço público fundamental sejam alcançados de modo eficiente e alinhado aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Francisco Hermenegildo da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de fardamentos escolares para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Paracuru-CE é impulsionada pela necessidade premente de promover valores educacionais fundamentais como igualdade, segurança e inclusão social. Identificada na documentação de formalização da demanda, a necessidade destaca a importância dos uniformes não apenas como um elemento de identidade escolar, mas como um componente crucial para eliminar disparidades socioeconômicas e fortalecer a segurança dentro das instituições de ensino, apoiando os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de Paracuru.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos fardamentos devem garantir durabilidade e conforto, utilizando materiais de qualidade que possam suportar o uso regular no ambiente escolar. É essencial que os uniformes atendam a métricas objetivas de qualidade, como resistência ao desgaste e facilidade de manutenção, conforme estabelecido pela legislação existente, em especial o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade. Embora a utilização de catálogo eletrônico de padronização não seja aqui aplicável devido à especificidade local dos uniformes escolares exigidos, tais padrões serão delineados para assegurar a identificação imediata dos alunos e a estética coesa requerida pela administração escolar.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será rigorosamente mantida, exceto quando justificáveis técnicas robustas voltadas para características essenciais do produto o exigirem, em linha com o princípio da competitividade. Ao mesmo tempo, a aquisição dos uniformes não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá a normatização local para evitar qualquer direcionamento inadequado e garantir o acesso amplo de potenciais fornecedores.

A eficiência na entrega e execução será primordial, com a exigência de amostra de conceito antes do fornecimento final para garantir qualidade e conformidade,

F. *aprovado*



prevenindo custos administrativos desnecessários. Serão considerados critérios de sustentabilidade relevantes, como a utilização de materiais recicláveis e práticas que minimizem resíduos, coerentes com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a fim de promover práticas ambientalmente responsáveis.

Assim, os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado considerando a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios estabelecidos, sem indicar soluções finais, mas assegurando a capacidade de adaptação dos fornecedores aos requisitos técnicos sem delimitar indevidamente a competição. Esses requisitos se fundamentam nas necessidades identificadas, estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de base para garantir que a solução escolhida ofereça a melhor relação custo-benefício, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de fardamentos escolares se mostra de extrema importância, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Tal levantamento é crucial para assegurar uma contratação que evite práticas antieconômicas e que alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo a seleção de uma solução contratual mais vantajosa e ajustada às necessidades do município de Paracuru/CE.

A análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revela que o objeto da contratação refere-se à aquisição de bens consumíveis. Esta determinação advém da natureza dos fardamentos escolares, que se configuram como bens regularmente necessitados pelos alunos e não duráveis.

Durante a pesquisa de mercado, consultaram-se três fornecedores para a obtenção de dados de preço. Contratações similares em outros municípios indicaram uma média de custos e a utilização de sistemas de registro de preços para otimização do processo aquisitivo.

As consultas a fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet forneceram uma base sólida de dados comparativos. Inovações observadas em documentos setoriais apontam para tecnologias de produção mais sustentáveis, com tecidos de rápida secagem e maior durabilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de fardamentos escolares destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de

[Handwritten signatures and initials]



Paracuru-CE. Esta aquisição visa atender à necessidade identificada de promover equidade no ambiente escolar e fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a gestão pública. Os fardamentos, padronizados com o logotipo da escola, contribuirão para criar um senso de identidade e pertencimento entre os alunos, além de promover igualdade e segurança no ambiente escolar.

O fornecimento de fardamentos escolares incluirá a fabricação, a entrega e a distribuição dos mesmos, garantindo que todos os alunos recebam uniformes de qualidade, adequados e em tempo hábil para o início das atividades escolares. Essa ação busca eliminar disparidades socioeconômicas, facilitando a identificação dos alunos e assegurando um ambiente seguro e focado no aprendizado. A escolha de padronização visual proporciona uma estética coesa e profissional, reforçando o orgulho institucional e a imagem positiva da instituição educacional.

A viabilidade da solução é reforçada pelos levantamentos de mercado que indicam disponibilidade e capacidade dos fornecedores para atender à demanda, assegurando qualidade, economicidade e adequação ao mercado disponível. Essa alternativa está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme definidos na Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais técnica e operacionalmente adequada para atender à necessidade apresentada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BERMUDA (Ensino Fundamental I – 06 a 08 anos).	3.000,000	Unidade
2	CALÇA (Ensino Fundamental I – 09 a 11 anos).	3.000,000	Unidade
3	CAMISA (Ensino Fundamental I – (4º e 5º)	3.000,000	Unidade
4	FUNDAMENTAL/EJA	150,000	Unidade
5	CAMISA (Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º ano)	3.000,000	Unidade
6	CAMISA (Ensino Fundamental II – 11 a 14 anos)	2.500,000	Unidade
7	CAMISETA (Educação Infantil – 02 a 05 anos).	3.000,000	Unidade
8	SHORT MASCULINO (Educação Infantil – 02 a 05 anos).	2.000,000	Unidade
9	SHORT FEMININO (Educação Infantil – 02 a 05 anos).	2.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BERMUDA (Ensino Fundamental I – 06 a 08 anos).	3.000,000	Unidade	57,97	173.910,00

F. Oliveira



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CALÇA (Ensino Fundamental I – 09 a 11 anos)	3.000,000	Unidade	138,97	416.910,00
3	CAMISA (Ensino Fundamental I – (4º e 5º)	3.000,000	Unidade	83,63	250.890,00
4	FUNDAMENTAL/EJA	150,000	Unidade	109,63	16.444,50
5	CAMISA (Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º ano)	3.000,000	Unidade	71,63	214.890,00
6	CAMISA (Ensino Fundamental II – 11 a 14 anos)	2.500,000	Unidade	78,63	196.575,00
7	CAMISETA (Educação Infantil – 02 a 05 anos).	3.000,000	Unidade	51,97	155.910,00
8	SHORT MASCULINO (Educação Infantil – 02 a 05 anos).	2.000,000	Unidade	56,63	113.260,00
9	SHORT FEMININO (Educação Infantil – 02 a 05 anos).	2.000,000	Unidade	66,97	133.940,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.672.729,50 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da aquisição de fardamentos escolares deve considerar os preceitos do art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que visa a ampliação da competitividade conforme o art. 11, tornando obrigatória essa avaliação no ETP conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada quando tecnicamente possível, tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A consulta ao mercado e os dados do processo administrativo sugerem que a aquisição em lote é o método preferível, proporcionando um balanço entre eficiência logística e custo-benefício.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, considerando a divisão por itens ou lotes, segundo o §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores especializados para componentes específicos do fardamento, o que aumenta a competitividade (art. 11), com critérios de qualificação ajustados às partes. A identificação de fornecedores locais e seu potencial gera ganhos logísticos, comprovados pela pesquisa de mercado e revisões técnicas, favorecendo um ambiente mais competitivo e adaptado às demandas setoriais.

Ainda que o parcelamento seja teoricamente viável, a execução integral desponta como opção mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação pode resultar em economia de escala e simplificação na gestão contratual (inciso I),

Assinatura
E



assegurando a uniformidade de um sistema integrado (inciso II). Além disso, pode atender à padronização demandada (inciso III). A opção integral diminui os riscos de incongruências técnicas e reforça a responsabilidade, sendo preferível para obras ou serviços cujo alinhamento técnico e operacional deve ser preservado, em conformidade com o art. 5º.

O impacto da decisão sobre a gestão e fiscalização é significativo. A execução consolidada possibilita uma gestão menos complexa e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento por meio de entregas descentralizadas, poderia complicar a administração fechada dado o incremento em complexidade administrativa. É crucial ponderar a capacidade institucional da Administração para adesão aos princípios de eficiência do art. 5º, o que supporta a proposta de execução integral.

Conclui-se que a recomendação técnica mais vantajosa à Administração é a execução integral da contratação, alinhada aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e fundamentada na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando as diretrizes do art. 40. Este método alinhar-se-á eficazmente ao planejamento estratégico da administração e aos requisitos legais vigentes, maximizando o benefício público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 07592298000115-0-000005/2025', subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

No âmbito do processo de aquisição de fardamentos escolares para o município de Paracuru/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, os resultados

Resposta
A



pretendidos alinham-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa promover benefícios diretos, com ênfase na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de fortalecer o sentido de identidade e igualdade entre os alunos, conforme o interesse público delineado na solução escolhida. A solução como um todo, previamente elucidada, fundamenta o termo de referência (art. 6º, inciso XXII) e servirá para a avaliação futura da eficácia da contratação.

Espera-se que os principais resultados tangíveis incluam a redução de custos operacionais, por meio da adequação e padronização dos fardamentos às divisões de Educação Infantil e Fundamental, otimizando o aproveitamento dos recursos materiais através da diminuição do desperdício e subutilização, e gerando ganhos financeiros mediante a redução dos custos unitários por meio de ganhos de escala. Esse processo é corroborado pela pesquisa de mercado que indica possibilidades competitivas conforme art. 11, no qual beneficia a administração pela garantia de preços mais justos e competitivos, estabelecendo um parâmetro de aquisição economicamente viável.

No sentido de otimização dos recursos humanos, a padronização do fardamento auxiliará na racionalização de tarefas relacionadas à organização escolar, possibilitando capacitação direcionada de colaboradores para a fiscalização e distribuição dos materiais, maximizando a eficiência das operações logísticas da Secretaria de Educação de Paracuru. Para as entregas contínuas, poderão ser adotados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento, prevendo indicadores quantificáveis, como percentual de economia alcançada e horas de trabalho reduzidas, o que facilitará a comprovação dos ganhos estimados e auxiliará no embasamento do relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos, justificados pelo dispêndio público, promovem eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo plenamente aos objetivos institucionais e aos alinhamentos estratégicos estipulados, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de que a natureza exploratória da demanda impeça a formulação de estimativas precisas, uma justificativa técnica embasada assegurará a validade e eficiência esperada da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual para a aquisição de fardamentos escolares para a Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE. Os ajustes físicos, tecnológicos

Assinatura
F



ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de fardamentos escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE requer uma análise criteriosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A descrição detalhada da necessidade da contratação evidencia que a compra de uniformes escolares busca promover igualdade, segurança e identidade institucional entre os alunos, conforme os objetivos sociais e educacionais alinhados ao Plano Municipal de Educação.

O SRP se apresenta como uma alternativa vantajosa, considerando a natureza padronizada e repetitiva do objeto, caracterizado pela entrega periódica de fardamentos escolares, o que possibilita o uso eficiente de recursos por meio da economia de escala e preços pré-negociados. A incerteza nas quantidades exatas devido ao crescimento populacional escolar justifica a flexibilidade que o SRP oferece, adaptando-se facilmente a demandas variáveis e distribuídas ao longo do ano letivo, otimizando a gestão de compras e diminuindo o esforço administrativo contínuo.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser considerada em situações em que a quantidade é fixa e a necessidade de uniformes é completa e singular, porém, não se alinha à prática usual para materiais de consumo que demandam reposição ao longo do tempo, o que não atende à eficiência operacional e à agilidade desejadas no

Assinatura

[Assinatura]



atendimento à demanda estudantil. A análise mercadológica realizada, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', corrobora a superioridade do SRP na contratação de bens com características semelhantes, sendo portanto a opção mais vantajosa, economicamente falando.

Em termos de planejamento e estrutura de gestão, o SRP é apoiado pela sua organização definida, conforme estabelecido nos artigos 82 e 86, e pela adesão ao planejamento estratégico por meio do alinhamento com o Plano de Contratação Anual, garantindo coordenação e transparência nos processos licitatórios, ajustando-se perfeitamente ao exercício financeiro de 2025. Por sua vez, a contratação tradicional se enquadraria melhor para necessidades pontuais e conhecidas, sem a complexidade de gestão continuada exigida por aquisições repetitivas, o que não é o caso aqui.

Considerando os aspectos analisados e a necessidade de financiamento eficiente e sustentável de recursos públicos, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se adequado e preferível para esta contratação. Proporciona maior eficiência, agilidade no atendimento das demandas por uniformes escolares e mantém a competitividade no mercado, de acordo com o interesse público, promovendo benefícios significativos para a administração na busca pelos resultados pretendidos, conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fardamentos escolares para o município de Paracuru/CE está sendo analisada com base em sua viabilidade e vantajosidade, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme determinado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza da contratação, que envolve fornecimento contínuo de uniformes, sugere que a participação consorciada poderia ser **incompatível** devido à simplicidade do objeto e à necessidade de economicidade na gestão do contrato. A possibilidade de incrementar a complexidade na fiscalização e gestão, tipicamente associada a contratos consorciados, indica que uma abordagem com um fornecedor único pode atender melhor aos princípios de eficiência e economicidade (art. 5º).

Por outro lado, a admissão de consórcios poderia oferecer incrementos significativos na capacidade financeira, especialmente considerando o acréscimo exigido para habilitação econômico-financeira, em conformidade com o art. 15. No entanto, no presente contexto, onde o fornecimento de uniformes escolares não demanda alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades — ao contrário de obras ou serviços que muitas vezes requerem a soma de capacidades —, a simplicidade e a fluidez operacionais de um único fornecedor se destacam como mais adequadas para a otimização do processo e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'.

No escopo desta contratação, a constituição de consórcios, juntamente com os

Assinatura
8



requisitos de indicação de liderança e responsabilidade solidária impostas pelo art. 15, aumentaria a complexidade sem um ganho técnico ou econômico eficaz, conforme constatado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Além disso, a presença de consórcios sem uma necessidade clara poderia comprometer a segurança jurídica, isonomia entre licitantes e a execução efetiva dos objetivos da administração municipal, coincidindo com os princípios legais estabelecidos no art. 5º.

Portanto, a decisão de vedar a participação de consórcios é considerada mais adequada, garantindo eficiência e economicidade, em consonância com os objetivos evidentes da contratação pública, sendo esta uma prática alinhada ao planejamento e aos resultados pretendidos pela administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a aquisição de fardamentos escolares, como proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), esteja alinhada com outras ações da Administração Pública, evitando duplicidades, sobreposição de esforços e gerando economia de escala. Tal análise auxilia no planejamento e na otimização de recursos, promovendo uma gestão integrada que busca reduzir custos e aumentar a eficiência, conforme preconizam os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A consideração destas relações intercontratuais possibilita a identificação de eventuais dependências entre as contratações, garantindo que todos os elementos necessários para o sucesso da iniciativa estejam devidamente planejados e providos, em conformidade com as diretrizes de planejamento do art. 40, inciso V, da mesma Lei.

Em análise às contratações prévias, atuais e planejadas, verifica-se que a solução para aquisição de fardamentos escolares deve considerar eventuais contratações similares de artigos escolares já realizadas ou em andamento pela Secretaria de Educação. Isso inclui a possibilidade de padronizar uniformes em parceria com outras fornecedoras já contratadas ou que possam atender a múltiplas demandas. Adicionalmente, é importante verificar a necessária infraestrutura logística para entrega e distribuição dos fardamentos, considerando a possibilidade de utilizar contratos de logística já existentes ou planejar novos de maneira coordenada. As especificações em termos de prazos de entrega e quantidade devem ser harmonizadas, especialmente se existirem contratações vigentes com fornecedores distintos, de modo a garantir uma transição suave e coordenada sem interrupções ou falta de suprimentos.

A avaliação indicou que, até o presente momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram modificações na presente demanda em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. As necessidades identificadas para aquisição dos fardamentos escolares de Paracuru/CE, conforme delineado nas seções deste ETP, apresentam-se de forma isolada e sem dependências significativas de contratos pré-existentis. Contudo, é recomendável que, na seção

Assinatura
f



'Providências a Serem Adotadas', sejam delineadas estratégias para revisão periódica de contratos relacionados a outros insumos educacionais, assegurando que futuras aquisições sejam planejadas de forma integrada à presente contratação para aproveitar possíveis sinergias ou oportunidades de otimização logística.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de fardamentos escolares para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Paracuru/CE, possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos têxteis e o consumo de energia na produção, foram identificados. É essencial antecipar tais impactos para garantir a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A produção dos uniformes pode resultar na emissão de gases de efeito estufa e consumo intensivo de recursos naturais, requerendo análise detalhada do ciclo de vida e a consideração de soluções sustentáveis, alinhadas com pesquisa de mercado e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A adoção de medidas específicas, como a utilização de materiais têxteis certificados com baixo impacto ambiental e a implementação de logística reversa para a coleta e reciclagem dos uniformes em final de uso, será promovida, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estes requisitos deverão ser incluídos no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), enquanto a manutenção e durabilidade dos produtos serão fatores considerados para assegurar competitividade e eficiência (art. 11), atendendo à melhor proposta para a administração. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar recursos, contribuindo para um ambiente educacional mais sustentável e eficiente, de acordo com os 'Resultados Pretendidos' e sem impor barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a aquisição de fardamentos escolares destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paracuru-CE é declarada como viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada na análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O processo visa atender à necessidade identificada de promover a igualdade, segurança e identidade escolar, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. As estimativas de quantitativos de fardamentos foram baseadas em levantamentos robustos, condizentes com a previsão de consumo, alinhando-se ao planejamento das contratações conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura
f



A pesquisa de mercado conduzida evidenciou que o método de pregão eletrônico é o mais adequado, assegurando competitividade e economicidade, conforme os princípios estipulados no art. 5º e objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) respalda a estratégia de planejamento, permitindo flexibilidade e continuidade no fornecimento, respeitando o exercício financeiro de 2025 e observando as diretrizes do PCA.

A análise de sustentabilidade e mitigação de riscos demonstrou que não há impactos ambientais significativos, garantindo que a contratação não compromete o desenvolvimento sustentável. As soluções propostas foram consideradas atualizadas e em consonância com práticas inovadoras do mercado, sendo a operação e manutenção dos fardamentos escolares adequadas ao contexto operacional identificado.

Portanto, recomenda-se fortemente a execução da contratação, pois os benefícios em termos de valor educacional e social superarão os custos, demonstrando uma justificativa válida sob o prisma da economicidade e eficiência pública. Esta decisão orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e ressalta que a contratação proposta atende plenamente aos objetivos educacionais e valores da comunidade escolar de Paracuru. A decisão apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo a eficiência do serviço público educacional na referida localidade.

17. DA AMOSTRA DOS ITENS

17.1 Destaca-se que *"encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório"*. Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

17.2 Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas do edital, será exigida a apresentação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que admite tal exigência somente na fase de classificação das propostas e desde que previamente disciplinada no instrumento convocatório;

17.3 Tal procedimento visa garantir que o material fornecido seja compatível com as necessidades da Administração, permitindo análise técnica prévia antes da adjudicação e evitando o risco de fornecimento de produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!



Paracuru / CE, 29 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia
Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

Thiago
Thiago Cadelha Sanders
MEMBRO

Francisco
Francisco Hermenegildo da Silva
MEMBRO